



PL 425/2025

Protocolo: 063738



02/06/2025 12:36
Dir. Legislativa - Câmara Betim

Mensagem GAPR nº: 101/2025.

Betim, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, de autoria do Prefeito Municipal, Heron Guimarães, que "DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS".

Este Projeto de Lei surgiu da Indicação nº 008/2025 do Anteprojeto de Lei, de autoria do Vereador Lieslei de Lima Custódio – Baé da Comunidade, que propõe a criação e implementação de um protocolo para o fornecimento de fraldas geriátricas na Rede Pública de Saúde, com o objetivo de ajustar a quantidade fornecida pelo Município de Betim, garantindo que a população em situação de vulnerabilidade social tenha acesso adequado a esse recurso fundamental para a saúde e dignidade dos idosos.

Atualmente, o Município de Betim segue o disposto no Decreto Municipal nº 41.252/2018, que limita o fornecimento de fraldas geriátricas a 60 unidades mensais para homens e 90 unidades mensais para mulheres, entretanto esses quantitativos são significativamente inferiores aos recomendados pelo "Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária e Anal" do Governo do Distrito Federal, que estabelece o fornecimento de até 150 unidades mensais por paciente.

Posto isto, para garantir maior adequação às diretrizes do Governo do Distrito Federal e considerando que o fornecimento atual não





atende plenamente à demanda da população, torna-se necessária a referida alteração.

Ressalta-se que, as fraldas geriátricas desempenham um papel crucial no cuidado de idosos, especialmente àqueles que enfrentam problemas de mobilidade, incontinência urinária ou fecal, pois sua importância vai além do conforto físico, abrangendo aspectos de dignidade, saúde e qualidade de vida, e ao possibilitarem uma solução prática e eficaz para a incontinência, essas fraldas ajudam os idosos a manterem sua independência e autonomia, permitindo que participem das atividades diárias sem o receio de vazamentos ou desconfortos, o que contribui para um convívio social mais ativo e satisfatório.

Além disso, o uso adequado de fraldas geriátricas ajuda na prevenção de problemas de saúde, como irritações na pele e infecções urinárias, sendo estas desenvolvidas para absorver a umidade e manter a pele seca, reduzindo o risco de dermatites e outras complicações que podem surgir da exposição prolongada à umidade.

Portanto, a disponibilização adequada de fraldas geriátricas na Rede Pública de Saúde é um recurso indispensável para garantir a saúde, o conforto e a dignidade dos idosos. A revisão do atual protocolo de fornecimento permitirá que essa população tenha acesso ao número necessário de unidades, assegurando melhores condições de vida e assistência integral às suas necessidades.

Desse modo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público.





Na oportunidade, em razão da relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº

425/25

**DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE
FRALDAS DESCARTÁVEIS NO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a criação e implementação do Protocolo para Fornecimento de Fraldas na Rede Pública de Saúde do Município de Betim, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas constantes do Anexo I e no fluxo constante do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Fica instituído o fornecimento de 120 (cento e vinte) unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo feminino e 120 (cento e vinte) unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo masculino, mensalmente.

Art. 2º Fica definido como critérios para o fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Betim:

- I - possuir situação socioeconômica vulnerável, comprovada a partir da inscrição do Benefício de Prestação Continuada (BPC) 87 e 88;
- II - residir no Município de Betim;
- III - ser acompanhado pela Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único. O fornecimento das fraldas descartáveis de que trata esta Lei, abrangerá somente aqueles que preencherem os critérios estabelecidos neste artigo e os demais determinados no Anexo I.





Art. 3º Fica determinado que o cadastro, manutenção e alteração dos dados cadastrais deverão ser realizados através da apresentação dos seguintes documentos:

I - prescrição médica em papel timbrado proveniente da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Referência - área de abrangência - devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho;

II - cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de Nascimento, se menor;

III - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente;

IV - cópia do comprovante de endereço atualizado do paciente;

V - cópia recente da Declaração de Benefícios retirada *on-line* no Meu INSS, que comprove ser beneficiário do BPC.

Parágrafo único. O prazo máximo da Declaração de Benefícios, deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica estipulado o período de 06 (seis) meses para o fornecimento das fraldas descartáveis, podendo ser renovado por igual período ou quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização dos documentos.

Art. 5º Fica definido que o desligamento do Protocolo para Fornecimento de Fraldas na Rede Pública de Saúde dar-se-á por:

I - mudança de endereço;

II - alta médica;

III - óbito do paciente;





IV - uso indevido das fraldas fornecidas;

V - não comparecimento para a retirada do insumo por 60 (sessenta) dias;

VI - ausência de renovação, após 06 (seis) meses de atendimento, sem o fornecimento dos documentos citados no art. 3º, desta Lei.

Art. 6º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde através do Programa de Atenção Domiciliar - PAD apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de maio de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município





ANEXO I

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

1- CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

Pessoas portadoras de incontinência associado às seguintes patologias:

- **TIPOS DE INCONTINÊNCIA - CID - 10**
- N31.0 Bexiga neuropática não inibida
- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
- N39.4 Outras incontinências urinárias
- K59.2 Colon neurogênico
- **ASSOCIADOS A:**
- F00 Demência na Doença de Alzheimer
- F01 Demência Vascular
- F02.3 Demência na doença de Parkinson
- F72 Retardo Mental Grave
- G80 Paralisia Cerebral
- G82 Paraplegia e tetraplegia
- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 Hemorragia intracerebral
- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral





ANEXO II

FLUXOGRAMA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

